



## RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de PIÇARRA – PARÁ, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Terceiro Quadrimestre de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 94, do RITCM-PA do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 78/2005 de 28/02/2005 tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 002/2013-CMP.

No que diz respeito ao atendimento dos limites e Saldos Bancários, cabem as seguintes considerações:

### **a) Saldos Bancários:**

Recursos Disponíveis na Conta Corrente em 31/12/2024 foi na ordem de R\$ 466,08 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos).

### **b) Despesa com Pessoal:**

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, cabem as seguintes considerações:

### **I - Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

A despesa com Pessoal do Poder legislativo nos últimos 12 meses importou em R\$ 947.632,75 (Novecentos e Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), estando, portanto dentro dos padrões dos últimos exercícios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02**

**2** – No que diz respeito ao atendimento dos limites e da Execução Orçamentaria/Financeira, cabem as seguintes considerações:

**a) Execução Orçamentária:**

Em uma análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no Terceiro Quadrimestre de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**I** - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**II** - Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**III**- Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**IV** - As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**V** - Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do Exercício de 2024 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**VII** - Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02**

**VIII** - Analisando-se os créditos adicionais abertos observa-se que houve necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Terceiro Quadrimestre de 2024 e que se observou a determinação legal.

**IX** - No Terceiro Quadrimestre de 2024, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

**CONCLUSÃO**

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Piçarra, em 30 de Janeiro de 2025.

---

**RAQUEL SANTOS LIMA**  
Responsável pelo Controle Interno